



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho— Aplica aos bens do Estado Japonês, bem como das pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade japonesa ou residentes no Japão, o regime previsto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 34:600.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Nos termos do artigo 14.º do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, o Conselho de Ministros resolve aplicar o regime nêle previsto aos bens do Estado Japonês, bem como das pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade japonesa ou residentes no Japão.

Para este efeito os prazos fixados no decreto-lei n.º 34:600 contam-se a partir da data da publicação dêste despacho.

Presidência do Conselho, 15 de Agosto de 1945.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.